



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/1992

PROJETO DE LEI Nº 035, de 17 de agosto de 2020.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em situação de emergência e atendendo excepcional interesse público, temporariamente, um Agente de Combate a Endemias (ACE), para atuar na Unidade Básica de Saúde, justificado pelo pedido de demissão do titular e não temos banca de concursados, e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário e atendendo excepcional interesse público, temporariamente, um Agente de Combate a Endemias (ACE), para atuar na Unidade Básica de Saúde, pelo período de um ano, com possibilidade de prorrogação até 31 de dezembro de 2021, justificado pelo pedido de demissão do titular e não há banca de concursados.

Art. 2º A contratação será sob forma de contrato administrativo, com inclusão no sistema previdenciário geral, mediante prévio Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º A remuneração pela contratação de que trata o art. 1º, obedecerá ao Piso Nacional do emprego de Agente de Combate a Endemias.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Saúde.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 17 de agosto de 2020.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/1992

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 035/2020.

Santa Clara do Sul, 17 de agosto de 2020.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O emprego de Agente de Combate a Endemias foi criado pela Lei Municipal nº 2087/2016, em cumprimento às exigências da Lei Federal nº 11.350/2006, que dispõe sobre as funções do Agente de Endemias e dos Agentes Comunitários de Saúde, fixando, entre outras, as funções e atividades, carga horária, piso salarial, inclusive estabelecendo que o vínculo trabalhista destes deve ser o regime CLT.

Considerando que o atual ocupante do emprego de Agente de Combate a Endemias, concursado desde 2016, pediu a sua demissão nos últimos dias, conforme protocolo eletrônico nº 228/2020, a partir de 25 de agosto do corrente, e não há banca de concursados, haja vista que o último certame ocorreu em 2016, para atender estas funções, cuja ocupação da vaga de emprego é imprescindível para dar continuidade às atividades de controle de endemias, necessitamos realizar um contrato temporário, para um período de um ano, prorrogável por até 31 de dezembro de 2021, caso não seja possível a realização de Concurso/Seleção, face às restrições da Pandemia do Covid-19.

Contando com a apreciação e votação do projeto em regime de urgência, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.

Ao
Ver. MÁRCIO LUIZ HAAS,
Presidente da Câmara de Vereadores,
SANTA CLARA DO SUL – RS.